

REGULAMENTO DO CAIXA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA AMAZÔNIA ENERGIA

CNPJ: 08.991.641/0001-67

Capítulo I. Do Fundo

Artigo 1º. O CAIXA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA AMAZÔNIA ENERGIA, doravante designado simplesmente “FUNDO”, constituído nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 578, de 30 de agosto de 2016, e suas alterações posteriores (“Instrução CVM nº 578”), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único. O FUNDO será destinado exclusivamente a investidores qualificados, tal como definidos pela legislação vigente ou aqueles expressamente equiparados a tanto pela CVM.

Capítulo II. Do Objetivo do Fundo

Artigo 2º. O FUNDO investirá preponderantemente em títulos e valores mobiliários (“Títulos e Valores Mobiliários”) de emissão: (a) de uma ou mais sociedades anônimas, abertas ou fechadas, constituídas no Brasil (“Sociedades Investidas Diretas”), cujo objeto social seja estudar, planejar, projetar, construir, operar, manter e explorar os sistemas de geração, transmissão, transformação, distribuição e comércio de energia elétrica, bem como serviços correlatos que lhe tenham sido ou sejam concedidos, a qualquer título, nos termos da legislação aplicável; e/ou (b) de uma ou mais sociedades anônimas, abertas ou fechadas, constituídas no Brasil, que detenham participação e/ou sejam titulares de debêntures de emissão de sociedade(s) anônima(s), constituída(s) no Brasil, aberta(s) ou fechada(s), cujo objeto social seja estudar, planejar, projetar, construir, operar, manter e explorar os sistemas de geração, transmissão, transformação, distribuição e comércio de energia elétrica, bem como serviços correlatos que lhe tenham sido ou sejam concedidos, a qualquer título, nos termos da legislação aplicável (“Sociedades Investidas Indiretas”) e, em conjunto com as Sociedades Investidas Diretas, “Sociedades Investidas”).

Parágrafo único. As companhias fechadas referidas no *caput* do Artigo 2º deverão seguir as seguintes práticas de governança:

- I. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- II. estabelecimento de um mandato unificado de 1 (um) ano para todo o Conselho de Administração, caso existente;
- III. disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da respectiva companhia;
- IV. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- V. no caso de abertura de seu capital, obrigar-se, perante o FUNDO, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e
- VI. auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Artigo 3º. O FUNDO terá prazo de duração de 35 (trinta e cinco) anos, contados da data da integralização das cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo previsto no Artigo 27 abaixo, prorrogáveis por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, enquanto estiver em vigor qualquer contrato de concessão no qual a(s) Sociedade(s) Investida(s) seja(m) parte, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas realizada antes da data do término do prazo de duração do FUNDO.

Capítulo III. Da Política de Investimentos do FUNDO, Da Composição e Diversificação da Carteira e Do Comitê de Investimentos

Artigo 4º. O FUNDO deverá aplicar preponderantemente seus recursos na aquisição de Títulos e Valores Mobiliários de emissão da Madeira Energia S.A. – MESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.068.805/0001-41 (“MESA”), salvo decisão dos cotistas reunidos em Assembleia Geral convocada para deliberar tal matéria, decisão esta que não poderá resultar em descumprimento do “Termo de Compromisso de Integralização da Totalidade de Cotas”, firmado pelo ADMINISTRADOR em 13 de novembro de 2007 (“Termo de Compromisso”).

§ 1º. O FUNDO poderá, mediante aprovação da maioria dos cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado que tal aprovação não poderá resultar em descumprimento do Termo de Compromisso:

- I. promover a aplicação de recursos em Títulos e Valores Mobiliários de companhias nas quais participem:
 - a) o ADMINISTRADOR, o GESTOR, os membros de comitês ou conselhos que venham a ser criados pelo FUNDO e cotistas titulares de cotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do patrimônio do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
 - b) quaisquer das pessoas mencionadas na alínea anterior que (i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; e/ou (ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, antes do primeiro investimento por parte do FUNDO.
- II. realizar operações em que o FUNDO figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea “a” do inciso I acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR.
- III. O disposto no item II não se aplica quando o ADMINISTRADOR ou GESTOR do FUNDO atuarem:
 - a) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo; e
 - b) como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

§ 2º. Salvo aprovação da maioria dos cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedada a realização de operações pelo FUNDO nas quais seja possível a identificação de existência de conflitos de interesses entre o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR do FUNDO e/ou seus cotistas e o investimento realizado.

§ 3º. É vedada ao FUNDO a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

§ 4º. Durante o prazo de duração do FUNDO, o FUNDO poderá alocar a totalidade de seu patrimônio líquido, sem necessidade de aprovação do Comitê de Investimento em (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional e, em casos excepcionais de iliquidez dos títulos mencionados na alínea “a” acima, (b) cotas de fundo(s) de investimento exclusivo(s) regulado(s) pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores, da classe “Fundo Referenciado DI”, lastreados em títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil, gerido(s) ou não pelo GESTOR e/ou administrado(s) ou não pelo ADMINISTRADOR, cuja(s) taxa(s) de administração, que não estará(ão) compreendida(s) na taxa de administração do FUNDO, devida ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, nos termos do Artigo 21 deste Regulamento, seja(m) equivalente(s) à(s) praticada(s) no mercado na ocasião e não seja(m) superior(es) à menor taxa de administração de fundos de investimento desta natureza e classe, geridos e/ou administrados pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR e pela Caixa Econômica Federal, salvo se deliberado de forma diversa pela maioria dos cotistas reunidos em Assembleia Geral convocada para tal fim.

§ 5º. Sem prejuízo do disposto no § 4º acima, o FUNDO poderá aplicar a totalidade de seus excedentes de caixa, não alocados em Títulos e Valores Mobiliários, sem necessidade de aprovação do Comitê de Investimento em (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional e, em casos excepcionais de iliquidez dos títulos mencionados na alínea “a” acima, (b) cotas de fundo(s) de investimento mencionados na alínea “b” do § 4º acima, salvo se deliberado de forma diversa pela maioria dos cotistas reunidos em Assembleia Geral convocada para tal fim.

§ 6º. O FUNDO poderá participar de atividades inerentes ao acompanhamento e à estruturação (a) de empresa(s) e de projeto(s) nos quais tenha interesse o próprio FUNDO, e (b) de qualquer sociedade que mantenha vínculos de integração econômica com as sociedades investidas, direta ou indiretamente.

§ 7º. Para permitir que o FUNDO possa exercer seus direitos de voto e/ou veto em dadas matérias inerentes à gestão não cotidiana de sociedade(s) investida(s), direta(s) ou indireta(s), (i) deverá ser celebrado acordo de acionistas específico - ou ajuste de natureza diversa - exclusivamente entre, de um lado, o FUNDO, na qualidade de acionista minoritário de tal (tais) sociedade(s) e, de outro, os demais sócios integrantes do bloco de controle da(s) referida(s) sociedade(s); ou, conforme o caso, (ii) nas escrituras de emissão de debêntures de emissão de sociedade(s) investida(s), diretas ou indiretas, deverão constar cláusulas que assegurem ao FUNDO o direito de deliberação (voto e/ou veto) em questões relevantes, de natureza societária, financeira e negocial da(s) respectiva(s) sociedade(s) emissora(s).

§ 8º. Observado o disposto no § 7º do Artigo 27, as importâncias recebidas pelo FUNDO a título de integralização de cotas deverão ser depositadas em conta corrente de titularidade do FUNDO, previamente indicada pelo ADMINISTRADOR, sendo obrigatória a sua aplicação na aquisição dos ativos referidos no Artigo 2º do presente Regulamento, durante o prazo de duração do FUNDO.

Artigo 5º. Em função das características do FUNDO, os investimentos dos cotistas estarão sujeitos aos riscos de concentração de carteira, iliquidez dos ativos que a compõem, flutuações de mercado e a riscos de crédito. O cotista, ao subscrever sua(s) primeira(s) cota(s), deverá manifestar ciência, por escrito, dos riscos envolvidos em uma aplicação no FUNDO, não podendo o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens e ativos integrantes da carteira do FUNDO ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação antecipada ou ordinária do FUNDO.

Artigo 6º. Ressalvado o disposto no Artigo 4º, §§ 4º e 5º e sem prejuízo das responsabilidades do ADMINISTRADOR e do GESTOR, será constituído um comitê de investimentos (“Comitê de Investimento”), mediante deliberação de cotistas titulares de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das cotas do FUNDO, reunidos em Assembleia Geral convocada para tanto. O Comitê de Investimento, se constituído, será composto por 5 (cinco) membros efetivos, de notório conhecimento e ilibada reputação, ao qual estarão subordinadas, particularmente, as questões relativas à aplicação da

política de investimento e de desinvestimento do FUNDO. Três dos integrantes do Comitê de Investimento serão escolhidos pelos cotistas, um, pelo ADMINISTRADOR e um pelo GESTOR.

§ 1º. Não poderá integrar o Comitê de Investimento qualquer pessoa que ocupe cargo de direção ou preste serviço de consultoria para qualquer das companhias emissoras dos Títulos e Valores Mobiliários, para qualquer sociedade que exerça atividades similares às exercidas pelas Sociedades Investidas ou suas afiliadas.

§ 2º. O prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimento será de até 2 (dois) anos a partir da data de eleição, sendo permitida a reeleição, encerrando-se, necessariamente, na data e respectivo ano de encerramento do exercício social do FUNDO. O prazo de gestão dos membros do Comitê de Investimento se estenderá automaticamente até a eleição de novos membros, a qual deverá realizar-se no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contado da data de encerramento do respectivo exercício social.

§ 3º. Os membros efetivos do Comitê de Investimento serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse em livro próprio mantido pelo ADMINISTRADOR. Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, esta tornar-se-á sem efeito. O termo de posse deverá conter a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o membro do Comitê de Investimento receberá convocações e citações e declaração expressa, firmada pelo respectivo membro do Comitê de Investimento, manifestando seu conhecimento prévio e concordância em observar e atender meticulosamente, sob as penas da lei, todos os termos e as condições deste Regulamento e informando, se for o caso, a existência de qualquer tipo de conflito de interesse que possa prejudicar e/ou afetar a sua atuação como membro efetivo do Comitê de Investimento.

§ 4º. Qualquer membro do Comitê de Investimento poderá ser substituído por quem o elegeu, sendo que o mandato do membro substituído deverá encerrar-se na mesma data do término do prazo de gestão do membro substituído. O mesmo acontecerá em caso da vacância do cargo por qualquer outro motivo.

§ 5º. Caberá ao GESTOR ou ao ADMINISTRADOR, dependendo da atividade a ser realizada e em obediência à delegação de poderes conferida pelo ADMINISTRADOR ao GESTOR, nos termos deste Regulamento, a execução das decisões do Comitê de Investimento, conforme o caso.

§ 6º. Os membros do Comitê de Investimento não farão jus a qualquer tipo de remuneração do FUNDO pelo desempenho de suas funções.

§ 7º. As reuniões do Comitê de Investimento ocorrerão em local providenciado pelo ADMINISTRADOR, preferencialmente na sede do ADMINISTRADOR, após sua convocação, e instalar-se-ão com a presença, no mínimo, da maioria dos membros do Comitê de Investimento. Não se realizando qualquer reunião do Comitê de Investimento em primeira convocação, por falta de *quorum* de instalação, a nova reunião, a ser realizada no prazo mínimo de 5 (cinco) e máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data estabelecida para a realização de reunião em primeira convocação, a qual também se instalará com a presença da maioria dos membros do Comitê de Investimento.

§ 8º. O Comitê de Investimento se reunirá, ordinariamente, pelo menos anualmente e, extraordinariamente, sempre que qualquer de seus membros julgar necessário.

§ 9º. As reuniões do Comitê de Investimento poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, mediante notificação prévia enviada, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis, antes da data de sua realização, a todos os membros do Comitê de Investimento, contendo, de forma sucinta, a ordem do dia. Referida notificação será dispensada quando todos os membros do Comitê de Investimento estiverem presentes na reunião.

§ 10. As deliberações do Comitê de Investimento deverão ser tomadas pelo voto favorável da maioria dos seus membros presentes à respectiva reunião com direito a voto, excluindo-se os membros que, por

qualquer motivo, se abstenham, estejam impedidos de votar ou não se encontrem presentes na respectiva reunião.

§ 11. Os membros do Comitê de Investimento deverão exercer o seu direito de voto no interesse do FUNDO, sendo considerado abusivo o voto exercido com o fim de causar dano ao FUNDO ou aos seus cotistas, ou de obter, para si ou para outrem, incluindo quem o nomeou como membro do Comitê de Investimento, vantagem a que não faz jus e que resulte, ou possa resultar, em prejuízo para o FUNDO ou para os cotistas. O membro do Comitê de Investimento que tiver, direta ou indiretamente, qualquer conflito de interesse, deverá abster-se de votar em reuniões sobre tais matérias, cabendo ao respectivo membro cientificar aos demais membros do Comitê de Investimento do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Comitê de Investimento, a natureza e extensão do seu interesse. Permanecendo qualquer divergência ou caso o membro do Comitê de Investimento pretenda exercer o seu direito de voto por entender não se caracterizar qualquer das hipóteses acima referidas, o assunto deverá ser submetido à deliberação da Assembleia Geral.

§ 12. Das reuniões do Comitê de Investimento serão lavradas atas, preparadas por um dos membros do Comitê de Investimento, presente em tal reunião, a ser indicado secretário pela maioria dos membros do Comitê de Investimento presentes à reunião. O secretário de uma reunião do Comitê de Investimento será o responsável pela lavratura e pelo encaminhamento da ata da respectiva reunião ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR, a todos os demais membros do Comitê de Investimento e aos cotistas.

Capítulo IV. Da Administração e da Gestão

Artigo 7º. O FUNDO é administrado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, por sua Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros sita na Avenida Paulista, 2300, 11º andar, São Paulo/SP, CEP 01310-300, a qual é autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, neste instrumento designado simplesmente “ADMINISTRADOR”.

Parágrafo único. Observado o disposto no respectivo contrato de gestão, a carteira do FUNDO será gerida pela Valora Gestão de Investimentos Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 448 – Conjunto 1301, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.559.989/0001-17, a qual é autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 9.620, de 28 de novembro de 2007, ora denominada simplesmente “GESTOR”, contratada pelo ADMINISTRADOR na forma do artigo 34 da Instrução CVM nº 578.

Artigo 8º. A administração do FUNDO e de sua carteira será exercida pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, respectivamente, através de mandato outorgado pelos cotistas, outorga esta que se considerará expressamente efetivada pela assinatura aposta pelo cotista no “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento” a ser firmado pelo cotista por ocasião da primeira subscrição de cotas do FUNDO.

Artigo 9º. O ADMINISTRADOR, sem prejuízo de suas responsabilidades e do diretor designado, delega ao GESTOR poderes necessários para gerir a carteira do FUNDO, podendo, respeitado o disposto neste Regulamento, exercer todos os direitos inerentes aos Títulos e Valores Mobiliários e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO, inclusive o direito de ação e o de comparecer e votar em Assembleias Gerais e especiais, abrir e movimentar contas bancárias, adquirir e alienar Títulos e Valores Mobiliários e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO, enfim, transigir e praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do FUNDO, observadas as disposições deste Regulamento e da legislação em vigor.

§ 1º. Os serviços de liquidação, custódia, tesouraria, controle de ativos e passivos, cálculo da cota, processamento e contabilidade do FUNDO serão prestados por instituição contratada pelo ADMINISTRADOR, por conta e ordem do FUNDO.

§ 2º. A contratação de prestadores de serviços habilitados para assessorar o ADMINISTRADOR na administração do FUNDO, inclusive no que tange à avaliação e indicação de investimentos, acompanhamento das atividades e do desempenho financeiro das companhias integrantes da carteira do FUNDO e assessoria na análise dos desinvestimentos dependerá da aprovação da maioria dos cotistas reunidos em Assembleia Geral e constituirá um encargo do ADMINISTRADOR.

§ 3º. O ADMINISTRADOR poderá contratar prestador devidamente habilitado para prestar serviços de representação em assembleias, comitês ou conselhos das empresas nas quais o FUNDO tiver seus recursos investidos, direta ou indiretamente.

Artigo 10. O ADMINISTRADOR ou o GESTOR deve ser substituído nas hipóteses de descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão da CVM, renúncia ou destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

§ 1º. A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição do ADMINISTRADOR ou GESTOR em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- I. imediatamente pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou pelos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou
- II. imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- III. por qualquer cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II.

§ 2º. No caso de renúncia, o ADMINISTRADOR e o GESTOR devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do fundo pelo ADMINISTRADOR.

§ 3º. No caso de descredenciamento do ADMINISTRADOR, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição da nova administração.

Artigo 11. O exercício das funções de ADMINISTRADOR e de GESTOR não impedirá que estes continuem a exercer todas as atividades que lhes sejam permitidas pelas leis e regulamentos aplicáveis às instituições financeiras e/ou às instituições autorizadas pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o caso. No exercício dessas atividades, o ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão tomar posições de investimento ou recomendar aplicações que sejam diferentes daquelas recomendadas ao FUNDO, diferentes dos investimentos feitos pelo FUNDO ou que envolvam empresas concorrentes daquelas em que o FUNDO tiver seus recursos investidos.

Capítulo V. Das Obrigações do ADMINISTRADOR e do GESTOR

Artigo 12. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei e deste Regulamento, são obrigações do ADMINISTRADOR:

- I. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) os registros de cotistas e de transferências de cotas;
 - b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reuniões do Comitê de Investimento;

- c) o livro de presença de cotistas;
 - d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - e) os registros e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo FUNDO e seu patrimônio; e
 - f) a documentação relativa às operações e ao patrimônio do FUNDO.
- II. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO;
 - III. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos neste Regulamento ou na legislação aplicável;
 - IV. elaborar, em conjunto com o GESTOR, relatório a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições deste Regulamento e da legislação aplicável;
 - V. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I deste Artigo até o término do mesmo;
 - VI. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
 - VII. transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de ADMINISTRADOR;
 - VIII. manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no art. 37 da Instrução CVM nº 578;
 - IX. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM nº 578;
 - X. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
 - XI. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
 - XII. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO; e
 - XIII. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e da legislação aplicável.

Artigo 12-A. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei e deste Regulamento, são obrigações do GESTOR:

- I. elaborar, em conjunto com o ADMINISTRADOR, relatório de que trata o art. 12, inciso IV;
- II. fornecer aos cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

- III. fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- IV. custear as despesas de propaganda do fundo, se houver;
- V. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
- VI. transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de GESTOR do FUNDO;
- VII. firmar, em nome do FUNDO, acordo de acionista das companhias objeto de investimento, direto e indireto pelo FUNDO, conforme o caso;
- VIII. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução CVM nº 578, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º da Instrução CVM nº 578;
- IX. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante as atividades de gestão;
- X. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e da legislação aplicável, aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
- XI. contratar, em nome do FUNDO, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do FUNDO na carteira de investimentos;
- XII. fornecer ao ADMINISTRADOR todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
- a) as informações necessárias para que o ADMINISTRADOR determine se o FUNDO se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - b) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas no art. 8º, VI, da Instrução CVM nº 578, quando aplicável; e
 - c) o laudo de avaliação do valor justo das sociedades investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o ADMINISTRADOR possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo GESTOR para o cálculo do valor justo.

Parágrafo único. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos II e III do *caput*, o GESTOR, em conjunto com o ADMINISTRADOR, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do fundo e dos demais cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

Capítulo VI. Das Vedações ao ADMINISTRADOR e GESTOR

Artigo 13. É vedado ao ADMINISTRADOR e GESTOR, direta ou indiretamente, em nome do FUNDO:

- I. receber depósito em conta corrente;

- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - a) o disposto no art. 10 da Instrução CVM 578/16;
 - b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
 - c) para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas.
- III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- IV. negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- V. prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- VI. aplicar recursos:
 - a) no exterior;
 - b) na aquisição de bens imóveis;
 - c) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 5º da Instrução CVM nº 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas do fundo; e
 - d) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- VII. vender cotas à prestação, salvo o disposto no art. 20, § 1º da Instrução CVM 578/16;
- VIII. utilizar recursos do fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- IX. praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo único. A contratação de empréstimos referida no inciso II, alínea “c”, do *caput*, só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo FUNDO.

Capítulo VII. Da Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 14. Além das matérias mencionadas neste Regulamento, é da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

- I. tomar, anualmente, as contas relativas ao FUNDO e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR, acompanhadas do relatório dos auditores independentes;
- II. alterar o Regulamento do FUNDO;
- III. deliberar sobre a destituição ou substituição do ADMINISTRADOR ou do GESTOR e escolha de seus substitutos;
- IV. deliberar sobre a fusão, cisão, incorporação, transformação ou eventual liquidação do FUNDO;
- V. deliberar sobre a emissão e distribuição de Novas Cotas;

- VI. deliberar sobre o aumento na taxa de remuneração do ADMINISTRADOR e do GESTOR, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do FUNDO, se for o caso;
- VII. deliberar sobre a alteração no prazo de duração do FUNDO;
- VIII. deliberar sobre a alteração do *quorum* de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- IX. deliberar sobre a eventual instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do FUNDO;
- X. deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações de iniciativa de cotistas, observado o disposto no parágrafo único do art. 12-A;
- XI. deliberar sobre a aquisição ou qualquer forma de disposição ou oneração, pelo FUNDO, de Títulos e Valores Mobiliários integrantes de sua carteira;
- XII. caso aplicável, deliberar sobre a aquisição ou qualquer forma de disposição ou oneração, pela Sociedade Investida Direta, de títulos e valores mobiliários de emissão da Sociedade Investida Indireta que sejam detidos pela Sociedade Investida Direta;
- XIII. aprovar o exercício do direito de voto ou veto, pelo FUNDO, na(s) sociedade(s) de que participe, direta ou indiretamente, sempre que tal direito seja assegurado ao FUNDO em instrumento jurídico próprio, incluindo, sem limitação, acordo de acionistas ou escritura de emissão de debêntures;
- XIV. retenção de quaisquer valores recebidos pelo FUNDO como remuneração dos ativos integrantes de sua carteira;
- XV. deliberar sobre contratação de eventuais cartas de fiança, seguro garantia ou outras modalidades de garantia para assegurar as obtenções de aporte de capital, pelo FUNDO, em qualquer das Sociedades Investidas;
- XVI. deliberar sobre a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FUNDO e seu ADMINISTRADOR ou GESTOR e entre o FUNDO e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas; e
- XVII. deliberar a inclusão de encargos não previstos no art. 33 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no Regulamento.

Artigo 15. A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de cotistas titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas subscritas, dependendo as deliberações ser aprovadas por cotista titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das cotas subscritas, as deliberações relativas às matérias previstas no arts. 14, incisos II, III, IV, V, VI, VIII, IX, XVI e XVII, e art. 4º, §1º.

Artigo 16. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á ordinariamente até 31 de maio seguinte ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais do FUNDO exigirem.

Artigo 17. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á, em primeira e/ou em segunda convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, alternativamente, mediante anúncio publicado em jornal de grande circulação, correspondência registrada, telegrama com comunicação de entrega, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação eficaz, encaminhados a

cada um dos cotistas, contado o prazo do envio da comunicação. As convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e descrição das matérias a serem deliberadas.

§ 1º. Independentemente da convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas na forma prevista neste Regulamento.

§ 2º. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo ADMINISTRADOR, por iniciativa própria, ou mediante solicitação de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas subscritas pelo FUNDO.

- I. A convocação da Assembleia por solicitação dos cotistas, conforme disposto no parágrafo 2º acima, deve ser dirigida ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
- II. conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais cotistas.

§ 3º. Os cotistas deverão manter atualizados junto ao ADMINISTRADOR todos os seus dados cadastrais, inclusive nome completo, endereço, número de fac-símile e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no *caput* deste Artigo. O cotista que não comunicar ao ADMINISTRADOR a mudança de seu endereço não poderá apresentar qualquer reivindicação com base na falta da prestação de qualquer das informações a cargo do ADMINISTRADOR previstas neste Regulamento.

Artigo 18. Será atribuído a cada cota subscrita o direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral.

Artigo 19. Terão qualidade para votar na Assembleia Geral de Cotistas os cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

§ 1º. Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral.

§ 2º. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal e os cotistas poderão votar através de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o seu recebimento ocorra antes do encerramento da assembleia.

§ 3º. Da consulta devem constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

§ 4º. O cotista deve exercer o direito de voto no interesse do FUNDO.

§ 5º. Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do *quorum* de aprovação:

- I. seu ADMINISTRADOR ou seu GESTOR;
- II. os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;
- III. empresas consideradas partes relacionadas ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR, seus sócios, diretores e funcionários;
- IV. os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários;
- V. o cotista de cujo interesse seja conflitante com o do FUNDO; e

VI. o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do FUNDO.

§ 6º. Não se aplica a vedação prevista §5º quando:

I. os únicos cotistas do fundo forem as pessoas mencionadas no §5º; ou

II. houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto.

§ 6º. O cotista deve informar ao ADMINISTRADOR e aos demais cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no § 5º, incisos V e VI, sem prejuízo do dever de diligência do ADMINISTRADOR e do GESTOR em buscar identificar os cotistas que estejam nessa situação.

Artigo 20. O Regulamento do FUNDO poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

I. decorra exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, ou de adequação a normas legais regulamentares, devendo ser comunicada aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas;

II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR, ou dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, devendo ser comunicada aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas; e

III. envolver redução da Taxa de Administração, devendo ser imediatamente comunicada aos cotistas

Capítulo VIII. Da Remuneração do ADMINISTRADOR e GESTOR

Artigo 21. Durante a vigência do FUNDO, o ADMINISTRADOR e o GESTOR farão jus a taxa de administração anual, cabendo ao ADMINISTRADOR o valor fixo de R\$ 118.358,40 (cento e dezoito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), e ao GESTOR a partir do primeiro dia útil do ano de 2018, o valor fixo de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), considerando o número de dias úteis de cada ano.

§ 1º. A taxa de administração será paga ao ADMINISTRADOR mensalmente, apropriada diariamente e debitada ao FUNDO mensalmente, sendo que o primeiro débito deverá ser feito no primeiro dia útil do mês subsequente em que ocorrer a primeira integralização de cotas e os débitos posteriores no primeiro dia dos meses subsequentes.

§ 2º. O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo ADMINISTRADOR, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração fixada neste Regulamento.

§ 3º. A taxa de administração descrita no *caput* deste Artigo 21 será corrigida anualmente, todo mês de janeiro, pela variação percentual acumulada no ano anterior do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, ou, na sua falta ou extinção, pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV.

Capítulo IX. Das Cotas e sua Negociação

Artigo 22. As cotas do FUNDO corresponderão a frações ideais de seu patrimônio líquido, assumirão a forma nominativa e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus cotistas.

Artigo 23. A propriedade das cotas nominativas presumir-se-á pelo registro do nome do cotista no livro de “Registro de Cotas Nominativas” ou da conta de depósito das cotas.

Artigo 24. O extrato de conta de depósito comprovará a propriedade do número de cotas pertencentes aos cotistas conforme registros do FUNDO.

Artigo 25. As cotas do FUNDO que tenham sido objeto de distribuição pública, ressalvadas as negociações privadas entre investidores qualificados, somente poderão ser negociadas no mercado de bolsa ou de balcão organizado, observados os termos e as condições da legislação aplicável, cabendo ao intermediário assegurar a condição de investidor qualificado ao adquirente de cotas.

Artigo 26. É vedado o resgate das cotas do FUNDO, a não ser por ocasião do término do prazo do FUNDO ou de sua liquidação conforme deliberação dos cotistas reunidos em Assembleia Geral.

Capítulo X. Da Emissão e Distribuição das Cotas

Artigo 27. O FUNDO poderá emitir, na primeira distribuição, até 430.000.000 (quatrocentas e trinta milhões) de cotas sem valor nominal, a serem subscritas pelo valor unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o montante de até R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais). Observado o patrimônio inicial mínimo para funcionamento do FUNDO de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), no caso de serem subscritas, durante o período de distribuição, menos que 100% (cem por cento) das cotas objeto da oferta, isto é, 430.000.000 (quatrocentas e trinta milhões) de cotas, o saldo das cotas não colocado será cancelado e o FUNDO terá sua carteira reduzida ao total de cotas subscritas. O valor da cota nas distribuições subsequentes à inicial (“Novas Cotas”) será o valor apurado na data da respectiva emissão, resultado da divisão do patrimônio líquido do FUNDO pelo número de cotas emitidas.

§ 1º. O prazo para subscrição das cotas distribuídas pelo FUNDO, inclusive das cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo estabelecido para funcionamento do FUNDO, é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da respectiva data de registro da distribuição na CVM, prorrogáveis mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas. Findo o período de subscrição ora estabelecido, as cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e os valores obtidos durante a distribuição de cotas serão imediatamente rateados entre os subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do FUNDO.

§ 2º. O valor mínimo para subscrição de cada cotista é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Não haverá limite máximo para subscrição de cotas. O preço de subscrição das cotas, inclusive das Novas Cotas, será apurado na abertura do dia útil imediatamente anterior à data da subscrição, observado que o valor integralização de tais cotas, caso a integralização não ocorra concomitantemente à subscrição, será o valor da cota apurado na abertura do dia útil em que ocorrer a respectiva integralização.

§ 3º. Por ocasião da primeira subscrição, o cotista deverá assinar o “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento”, que conterà (i) todas as disposições referentes à forma e integralização realizada por cada cotista, constituindo sua expressa ciência e concordância com todos os termos e as condições do presente Regulamento, (ii) nome e qualificação do cotista, (iii) número de cotas subscritas, (iv) preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo, e (v) regras e prazo limite para chamadas de capital.

§ 4º. As importâncias recebidas pelo FUNDO a título de integralização de cotas deverão ser depositadas em banco comercial, em nome do FUNDO.

§ 5º. A distribuição de cotas do FUNDO dar-se-á com ou sem a elaboração de prospecto, conforme as características da distribuição e observado o disposto na regulamentação aplicável.

§ 6º. Não será cobrada qualquer taxa de ingresso ou de saída dos cotistas do FUNDO.

§ 7º. As importâncias recebidas pelo FUNDO a título de integralização de cotas deverão ser obrigatoriamente aplicadas na aquisição dos ativos referidos no Artigo 2º deste Regulamento ou conforme o disposto no § 4º do Artigo 4º.

§ 8º. A emissão e distribuição de Novas Cotas pelo FUNDO poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, na forma do disposto no inciso V do Artigo 14 deste Regulamento, devendo os cotistas interessados na subscrição firmar novo “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento”, nos termos do § 3º acima. O valor da cota nas distribuições subsequentes será o valor contábil apurado das cotas já em circulação na data da respectiva emissão, resultado da divisão do patrimônio líquido do FUNDO pelo número de todas as cotas por este emitidas e em circulação, observado o disposto no § 2º acima.

§ 9º. Caso o FUNDO não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para o cumprimento, direto ou indireto, de obrigações assumidas quando da aquisição de Títulos e Valores Mobiliários que exijam o aporte, pelo FUNDO, de recursos adicionais, os cotistas poderão, diretamente ou através de terceiros por eles indicados, desde que não haja esforço de colocação pública, ser solicitados pelo ADMINISTRADOR a aportar recursos no FUNDO, por meio da integralização de cotas a serem emitidas.

§ 10. No caso de transferência de cotas do FUNDO, o adquirente deverá ser informado, pelo ADMINISTRADOR, quando notificado do futuro ingresso do novo cotista do FUNDO, sobre qualquer garantia eventualmente outorgada envolvendo os ativos do FUNDO, além de tal adquirente dever prestar declaração expressa de ciência das garantias outorgadas pelo FUNDO e se comprometer a observar totalmente os termos da regulamentação vigente.

Artigo 28. A integralização das cotas do FUNDO poderá ser realizada mediante, transferência eletrônica de recursos ou via CETIP, observados os procedimentos previstos na legislação aplicável.

Parágrafo único. No ato de cada integralização de cotas, o cotista receberá comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, conforme disposições do Regulamento e do “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento”, que será autenticado pelo ADMINISTRADOR.

Capítulo XI. Da Amortização das Cotas e Pagamento de Rendimentos aos Cotistas

Artigo 29. Se o FUNDO não apresentar patrimônio líquido negativo e contar com recursos para pagamento de encargos e despesas a serem incorridos nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente subsequentes à data do pagamento de juros sobre o capital próprio e dividendos, as Sociedades Investidas poderão transferir, diretamente aos cotistas do FUNDO, recursos a título de dividendos, de juros sobre capital próprio ou a qualquer outro título, desde que obedecida a participação de cada cotista no FUNDO. Caso o FUNDO apresente patrimônio líquido negativo e/ou não conte com recursos para pagamento de encargos e despesas a serem incorridos nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente subsequentes à data do pagamento de juros sobre o capital próprio e dividendos, os cotistas do FUNDO receberão os recursos financeiros transferidos ao FUNDO pelas Sociedades Investidas, a título de dividendos, de juros sobre capital próprio ou a qualquer outro título, depois de deduzidos os encargos do FUNDO, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento, pelo FUNDO, dos valores pagos pelas Sociedades Investidas.

Artigo 30. Os demais recursos financeiros recebidos diretamente pelo FUNDO, além daqueles mencionados no Artigo 29 acima, depois de deduzidos os encargos do FUNDO, nos termos do Capítulo XII, serão destinados à constituição de reserva especial de amortização. Caberá à Assembleia Geral deliberar sobre a amortização de cotas por meio da utilização dos recursos alocados à reserva especial de amortização.

Artigo 31. O FUNDO, por deliberação da Assembleia Geral, poderá amortizar cotas mediante a entrega, aos cotistas, de valores mobiliários ou de outros bens de qualquer natureza, que integrem seu patrimônio, desde que devidamente avaliados tais bens por empresa especializada.

Artigo 32. O valor de cada amortização será rateado entre todos os cotistas, obedecida a proporção da participação de cada um no total de cotas emitidas.

Parágrafo único. Quando da amortização de cotas, o ADMINISTRADOR deverá primeiramente deduzir as exigibilidades do FUNDO, tais como custos de administração e demais encargos necessários para o funcionamento do FUNDO, obrigações e outros valores eventualmente registrados no seu passivo.

Capítulo XII. Dos Encargos do Fundo

Artigo 33. Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração do ADMINISTRADOR e do GESTOR, as seguintes despesas que lhe poderão ser debitadas pelo ADMINISTRADOR:

- I. emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operação de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO;
- II. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- III. registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos previstas na regulamentação aplicável;
- IV. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- V. honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do FUNDO;
- VI. honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo do ADMINISTRADOR no exercício de suas funções;
- VIII. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;
- IX. quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO e à realização de Assembleias Gerais de Cotistas, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por exercício social, o qual poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- X. taxa de liquidação, registro, negociação e custódia de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO;

- XI. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por exercício social, o qual poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- XII. remuneração devida ao Custodiante, responsável pelos serviços de custódia, controladoria e escrituração das cotas do FUNDO;
- XIII. relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do FUNDO;
- XIV. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação;
- XV. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XVI. gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- XVII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

Parágrafo único. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do FUNDO correrão por conta do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Capítulo XIII. Do Exercício Social e das Demonstrações Contábeis

Artigo 34. O exercício social terá a duração de 1 (um) ano e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na regulamentação vigente.

Artigo 35. O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do FUNDO ser segregadas das do ADMINISTRADOR.

Artigo 36. As demonstrações financeiras do FUNDO, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, devendo observar a metodologia para determinação do valor de contabilização dos ativos do FUNDO prevista no Artigo 40 deste Regulamento.

Parágrafo único. Em caso de liquidação do FUNDO, o auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação do FUNDO, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

Capítulo XIV. Das Informações ao Cotista e à CVM

Artigo 37. O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os cotistas e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira, conforme dispõe o art. 53 da Instrução CVM 578.

Parágrafo 1º - O Administrador deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de

Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as informações periódicas descritas no art. 46 da Instrução CVM 578.

Parágrafo 2º - O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM as informações eventuais descritas no art. 51 da Instrução CVM 578.

Capítulo XV. Do Patrimônio Líquido e da Precificação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo

Artigo 38. Observado o disposto na Instrução CVM nº 438, de 12 de julho de 2006, o patrimônio líquido do FUNDO corresponde ao resultado da soma do saldo de caixa e do valor dos bens e direitos integrantes da carteira do FUNDO, subtraído das exigibilidades do FUNDO, tais como custos de administração e demais encargos necessários para o seu funcionamento, obrigações e outros valores eventualmente registrados no passivo do FUNDO.

Artigo 39. Para efeito da determinação do valor da carteira de investimentos do FUNDO, serão observadas as normas e os procedimentos previstos na regulamentação em vigor aplicável e os termos e as condições previstos neste Regulamento.

Artigo 40. Os Títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do FUNDO serão avaliados, às expensas do FUNDO, até o último dia do mês de maio de cada ano ou em periodicidade diversa caso assim seja deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral, observados os seguintes procedimentos:

- I. as ações sem cotação em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado serão avaliadas pelo seu valor de equivalência patrimonial, considerando-se o valor contábil do patrimônio líquido das Sociedades Investidas conforme consignado nos balanços patrimoniais e nas demais demonstrações financeiras anuais das respectivas companhias, devidamente auditadas, acrescido ou deduzido, conforme o caso, do ágio ou deságio registrado à época do investimento;
- II. as ações com cotações em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado serão avaliadas pela cotação média do último dia útil do mês a que se refere a demonstração;
- III. as debêntures conversíveis serão avaliadas pelo valor de seu principal acrescido da remuneração decorrida *pro rata temporis*, de acordo com as respectivas escrituras de emissão;
- IV. os títulos públicos integrantes da carteira do FUNDO serão avaliados a preço de mercado; e
- V. os demais títulos privados serão avaliados a preço de mercado, com vistas a refletir o valor real de negociação imediata do título e compatibilizar seu valor ao de transações realizadas por terceiros.

Capítulo XVI. Da Liquidação e do Encerramento do Fundo

Artigo 41. O FUNDO entrará em liquidação ao final de seu prazo de duração ou de sua prorrogação ou, ainda, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 42. Por ocasião da liquidação do FUNDO, o ADMINISTRADOR, observado o que vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral, deverá promover a realização dos ativos integrantes da carteira do FUNDO e o produto resultante deverá ser entregue aos cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas cotas, na proporção de cada um no patrimônio líquido do FUNDO.

§ 1º. A liquidação dos ativos será realizada com observância das normas operacionais editadas pela CVM aplicáveis ao FUNDO.

§ 2º. Mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá promover a divisão do patrimônio do FUNDO entre os cotistas, na proporção de suas cotas, mediante a utilização dos ativos integrantes da carteira do FUNDO como forma de pagamento aos cotistas pelo resgate de suas cotas, sendo, neste caso, tais ativos avaliados com base nos critérios estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

§ 3º. Na hipótese de liquidação do FUNDO, o ADMINISTRADOR deverá primeiramente deduzir as exigibilidades do FUNDO, tais como custos de administração e demais encargos necessários para o funcionamento do FUNDO, obrigações e outros valores eventualmente registrados no seu passivo, devendo o montante remanescente ser restituído aos cotistas a título de resgate das cotas do FUNDO, em até 30 (trinta) dias contado do término de seu prazo de duração ou em prazo diverso caso assim seja deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

§ 4º. O FUNDO e o ADMINISTRADOR observarão obrigatoriamente as disposições contidas em acordos de cotistas aos quais o ADMINISTRADOR e o GESTOR tenham prévia e expressamente anuído, por escrito, não produzindo qualquer efeito perante o FUNDO, o ADMINISTRADOR e o GESTOR qualquer ato realizado em desacordo com o estipulado em tais acordos, exceto se contrários à legislação em vigor e/ou a instrumentos em vigor firmados pelo FUNDO anteriormente à celebração destes acordos. Sem prejuízo do acima disposto, o ADMINISTRADOR deverá providenciar, às expensas do FUNDO, a averbação dos acordos de cotistas aos quais tenha anuído no livro de “Registro de Cotas Nominativas”, caso aplicável, bem como o registro destes acordos em cartório de registro de títulos e documentos de sua sede, à margem do registro deste Regulamento.

Capítulo XVII. Fatores de Risco

Artigo 43. Devem ser observados os seguintes fatores quanto à possibilidade de risco inerente aos ativos que comporão a carteira do FUNDO:

(i) as aplicações do FUNDO nas Sociedades Investidas caracterizam operações cujo risco se concentra nas condições de demanda do mercado em que operam;

(ii) as aplicações do FUNDO nos ativos previstos neste Regulamento poderão incorrer em diferentes espécies de risco, sendo os principais fatores os que seguem, porém não se resumindo:

Riscos de Não Realização do Investimento

§ 1º. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo FUNDO estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

§ 2º. A não realização de investimentos na Sociedade Investida ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pelo FUNDO, considerando os custos do FUNDO, dentre os quais a Taxa de Administração, poderá afetar negativamente os resultados da carteira e o valor da Quota.

Riscos de Liquidez

§ 3º. O volume inicial de aplicações no FUNDO e a inexistência de tradição no mercado bursátil brasileiro de operações envolvendo quotas de fundos fechados fazem prever que as cotas de emissão do FUNDO não apresentarão liquidez satisfatória.

Riscos de Concentração

§ 4º. A política de investimento do FUNDO não exige que o FUNDO diversifique seus investimentos. Tendo em vista que até 100% dos recursos do FUNDO poderão ser investido em uma única companhia,

qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o FUNDO. Desta forma, os ativos do FUNDO podem estar sujeitos a maiores riscos de perdas do que se estivessem mais diversificados pois o insucesso de um ou de um número limitado de investimentos pode ter um efeito adverso relevante sobre o FUNDO.

Riscos relacionados às Sociedades Investidas

§ 5º. Uma parcela significativa dos investimentos do FUNDO é feita em participações ou investimentos relacionados a participações que, por sua natureza, envolvem riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Ao mesmo tempo em que tais investimentos oferecem uma oportunidade de rendimento significativo, também envolvem alto grau de risco que pode resultar em perdas substanciais. Não se pode garantir que o ADMINISTRADOR, o GESTOR e/ou o Comitê de Investimento irão avaliar corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do FUNDO podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores inerentes aos mesmos e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do FUNDO e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho do FUNDO em um período específico não pode ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

§ 6º. O FUNDO pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas da Sociedade Investida. Embora tal participação possa ser importante para a estratégia de investimento do FUNDO e possa aumentar a capacidade do FUNDO de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o FUNDO a reivindicações a que o mesmo não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso a Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao FUNDO, impactando o valor das cotas, podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo, podendo sujeitar os cotistas a realizarem aportes adicionais de recursos no FUNDO.

§ 7º. Os investimentos do FUNDO poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o FUNDO quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira de investimentos e das cotas.

Riscos de Mercado

§ 8º. Os ativos que compõem a carteira do FUNDO podem estar sujeitos a oscilações de preços ou liquidez em função da reação dos mercados a eventos econômicos e políticos, tanto no Brasil como no exterior, e a eventos específicos a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços desses ativos financeiros e títulos e valores mobiliários poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, o que pode gerar mudanças nos padrões de comportamento de preços sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

§ 9º. A precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do FUNDO, resultando em aumento ou redução no valor de suas cotas.

Riscos de Crédito

§ 10. Os ativos integrantes da carteira do FUNDO podem estar sujeitos à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal ou gerar e distribuir rendimentos, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos.

Risco de Descontinuidade

§ 11. Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada do FUNDO. Nessas situações, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo FUNDO, não sendo devida pelo FUNDO, pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou pelo Custodiante nenhuma multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios

§ 12. O FUNDO está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o mercado de atuação da Sociedade Investida e, conseqüentemente, seus negócios. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação da Sociedade Investida ou nos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO ou, ainda, outros relacionados ao próprio FUNDO, o que poderá afetar a rentabilidade do FUNDO.

Outros Riscos Exógenos ao Controle do Administrador

§ 13. O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, casos materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade do Fundo e o valor de suas cotas.

Capítulo XVIII. Disposições Gerais

Artigo 44. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR, o GESTOR e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias Gerais de Cotistas e procedimentos de consulta formal.

Artigo 45. Fica eleito o foro da justiça federal da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo/SP, 27 de dezembro de 2018

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Instituição Administradora

Atendimento ao cotista: 0800 726 0101
Ouvidoria Caixa: 0800 725 7474
Atendimento a pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
www.caixa.gov.br